

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA <sup>MOD. 2</sup>

000013

LEI N. 3.391 - DE 3 DE MAIO DE 2000  
Altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356,  
de 12 de novembro de 1999

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acertamento de seu débito até 31 de dezembro de 2000, nas seguintes condições:**

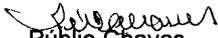
**I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitida;**

**II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitida do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustáveis pela variação de UFIR (Unidade Fiscal de Referência).”**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 3 de maio de 2000.

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

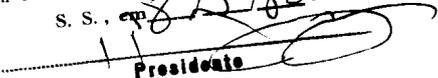
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 8/5/2000

  
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 8/5/2000

  
Presidente